

PRINCIPAIS
REGRAS ANTES
DA REFORMA DA
PREVIDÊNCIA

ART. 6º DA EC 41/2003

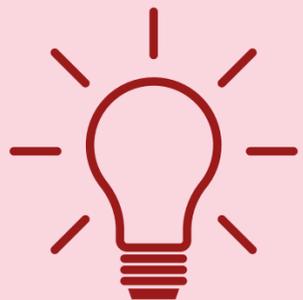
ART. 3º DA EC Nº 47/2005

Ambas as regras asseguram a **paridade**
(reajustes concedidos aos servidores ativos
estendem-se aos inativos) e **integralidade**
(valor integral da última remuneração).

PRINCIPAIS
REGRAS ANTES
DA REFORMA DA
PREVIDÊNCIA

ART. 6º DA EC 41/2003

ART. 3º DA EC Nº 47/2005



Atenção!

Apesar de as duas regras terem sido revogadas pela Reforma da Previdência, **os servidores que preencheram os requisitos até a data da revogação (13/11/2019) possuem direito adquirido.**

ART. 6º DA EC
41/2003

HOMEM

- 60 anos de idade
- 35 anos de contribuição
- 20 anos de efetivo exercício no serviço público
- 10 anos de carreira
- 05 anos no cargo em que se der a aposentadoria

MULHER

- 55 anos de idade
- 30 anos de contribuição
- 20 anos de efetivo exercício no serviço público
- 10 anos de carreira
- 05 anos no cargo em que se der a aposentadoria

ART. 3º DA EC Nº
47/2005

HOMEM

- 35 anos de contribuição
- 25 anos de efetivo exercício no serviço público
- 15 anos de carreira
- 05 anos no cargo em que se der a aposentadoria
- idade observando os limites do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da CF/88*

MULHER

- 30 anos de contribuição
- 25 anos de efetivo exercício no serviço público
- 15 anos de carreira
- 05 anos no cargo em que se der a aposentadoria
- idade observando os limites do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da CF/88*

* idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.



Regra benéfica para aqueles **servidores que possuem pouca idade, porém maior tempo de contribuição que o limite mínimo previsto**, pois para cada ano de contribuição excedido, reduz-se um ano de idade, devendo a soma da idade com o tempo de contribuição resultar 95 anos para os homens e 85 anos para as mulheres.

EXEMPLO

HOMEM

Idade	Tempo de Contribuição	Resultado
60	35	95
59	36	95
58	37	95

MULHER

Idade	Tempo de Contribuição	Resultado
55	30	85
54	31	85
53	32	85

PRINCIPAIS
REGRAS APÓS A
REFORMA DA
PREVIDÊNCIA

```
graph TD; A((PRINCIPAIS REGRAS APÓS A REFORMA DA PREVIDÊNCIA)) --> B(ART. 4º DA EC Nº 103/2019); A --> C(ART. 20 DA EC Nº 103/2019);
```

ART. 4º DA EC Nº 103/2019

ART. 20 DA EC Nº 103/2019

**ART. 4º DA EC Nº
103/2019**

HOMEM

- Ter ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de entrada em vigor da EC
 - 62 anos de idade
 - 35 anos de contribuição
- 20 anos de efetivo exercício no serviço público
 - 05 anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria
- Somatório de idade e tempo de contribuição deve alcançar 96 pontos

MULHER

- Ter ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de entrada em vigor da EC
 - 57 anos de idade
 - 30 anos de contribuição
- 20 anos de efetivo exercício no serviço público
 - 05 anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria
- Somatório de idade e tempo de contribuição deve alcançar 86 pontos

Garante paridade e integralidade apenas para os servidores que ingressaram no cargo efetivo até 31/12/2003 e que não tenham aderido ao regime de previdência complementar, desde que completem 62 anos de idade, se mulher, e 65 anos de idade, se homem (§6º, I).

ART. 4º DA EC Nº
103/2019



Atenção!

A partir de 1º de janeiro de 2020, a pontuação será elevada em 1 ponto, até atingir o limite de 100 pontos, se mulher, e de 105 pontos, se homem (§2º).

Exemplo: Em 2023 já se exige 4 pontos a mais para homem e mulher.

**ART. 20 DA EC N°
103/2019
(PEDÁGIO)**

HOMEM

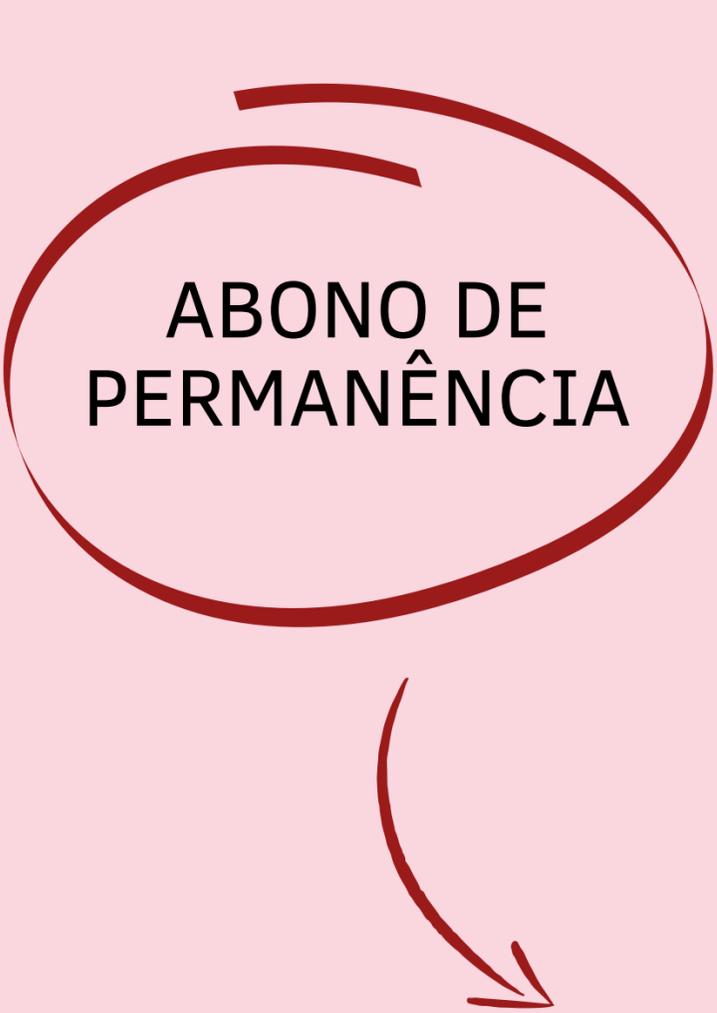
- Ter ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de entrada em vigor da EC
 - 60 anos de idade
 - 35 anos de contribuição
- 20 anos de efetivo exercício no serviço público
 - 05 anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria
- Período adicional de contribuição correspondente ao tempo que, na data de entrada em vigor da EC, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição

MULHER

- Ter ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de entrada em vigor da EC
 - 57 anos de idade
 - 30 anos de contribuição
- 20 anos de efetivo exercício no serviço público
 - 05 anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria
- Período adicional de contribuição correspondente ao tempo que, na data de entrada em vigor da EC, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição

ART. 20 DA EC N°
103/2019
(PEDÁGIO)

Garante integralidade (§2º, I do art. 20) e paridade (§3º I do art. 20) apenas para os servidores que ingressaram no cargo efetivo **até 31/12/2003 e que não tenham aderido ao regime de previdência complementar**, o cálculo será pela média aritmética e o reajuste será conforme os termos estabelecidos pelo RGPS.



ABONO DE PERMANÊNCIA

Benefício pecuniário concedido ao servidor ativo, no valor equivalente à sua contribuição previdenciária, que opte por permanecer em atividade **após ter cumprido todos os requisitos para aposentadoria voluntária**, até completar os requisitos para a aposentadoria compulsória.

Portanto, assim que o servidor preencher alguma regra de transição de aposentadoria e optar por permanecer no serviço público, poderá pleitear o abono de permanência